



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 27 de maio de 2019.

OF.GP. n.º 46/2019

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI NÚMERO 03, DE 7 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI NÚMERO 04, DE 7 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI NÚMERO 05, DE 20 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO NA FORMA QUE MENCIONA.

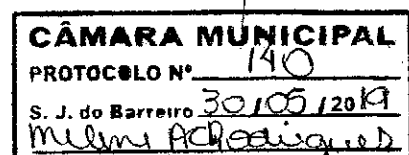
Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro

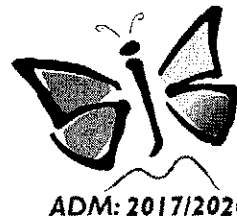
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



PROJETO DE LEI n.º 05, de 20 de maio de 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona”

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Barreiro autorizado a celebrar Instrumento de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar conjuntamente as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para fins de delegação de competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme minuta em anexo.

Artigo 2.º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio a ser celebrado entre os partícipes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 20 de maio de 2019.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



ADM: 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visa o presente “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona”.

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

Pelo exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação unânime da presente propositura.

São José do Barreiro, 20 de maio de 2019.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos *(Dia)* dias do mês *(Mês)* de *(Ano)*, o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. (Titular)**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente *(Diretor Presidente)*, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município *(Município)* representado pelo Prefeito Municipal, *(Nome do Prefeito)*, doravante **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Conflito e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o **ESTADO** e a remanescente, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, *(Dia)* de *(Mês)* de *(Ano)*.

Secretário de Segurança Pública

Diretor Presidente do DETRAN-SP

Prefeito do Município de *(Município)*

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____